

## **ANEXO I**

Informações e documentos a serem encaminhados pelo agente econômico no ato do requerimento de Certificado de Produto Brasileiro - CPB na ANCINE

- 1. Informações e documentos a serem encaminhados quando requerido CPB com base na alínea “a” do inciso V do art. 1º da Medida Provisória 2.228-1/2001, e quando a obra audiovisual não for resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE:**
  - I. Título da obra audiovisual não publicitária;
  - II. Títulos alternativos;
  - III. Forma de organização temporal (não seriada, seriada em temporada única, etc.);
  - IV. Duração;
  - V. Tipo;
  - VI. Formato da primeira cópia para comunicação pública;
  - VII. Segmento de mercado audiovisual pretendido para difusão inicial da obra;
  - VIII. Ano de produção;
  - IX. Data prevista para primeira comunicação pública (exclusivo para obras realizadas através de transmissão ao vivo)
  - X. Sinopse/descrição;
  - XI. Equipe artística e técnica (CPF e nome completo);
  - XII. Detentor(es) de cotas patrimoniais (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação, quantidade percentual de cotas patrimoniais);
  - XIII. Produtor(es) (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação);
  - XIV. Produtor(es) contratado(s) em regime de prestação de serviço (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação) , se houver;
  - XV. Autor(es) do argumento ou assunto literário (CPF e nome completo);
  - XVI. Diretor(es) da obra (CPF e nome completo);
  - XVII. Autor(es) de trilha sonora original (CPF e nome completo);
  - XVIII. Criador(es) do(s) desenho, no caso de obra do tipo animação (CPF e nome completo).
  - XIX. Endereço de página eletrônica da obra na internet, se houver.

O requerimento deverá ser acompanhado de envio eletrônico de cópia dos seguintes documentos e materiais:

- I. Cópia de contratos relativos à divisão ou transferência de cotas patrimoniais da obra audiovisual, se houver;
  - II. Cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es), autor(es) do argumento literário, autor(es) de trilha sonora original, criador(es) do(s) desenho(s) no caso de obra do tipo animação e roteirista(s);
  - III. Cópia do registro nacional de estrangeiro (RNE) ou de documento comprobatório do período de residência no Brasil do diretor da obra, se for estrangeiro residente no Brasil há mais de 3 (três) anos, excetuando-se quando o diretor da obra já estiver registrado na ANCINE;
  - IV. Cópia da obra audiovisual finalizada em DVD, identificada com título, produtor e diretor.
    - a. No caso de obras cuja destinação inicial pretendida seja o segmento de mercado de salas de exibição, este material poderá ser substituído por cópia da nota fiscal emitida pelo laboratório de imagem relativa à primeira cópia da obra audiovisual..
    - b. No caso das obras audiovisuais classificadas como obras seriada de duração indefinida será necessário o envio apenas do primeiro capítulo/episódio.
    - c. No caso das obras audiovisuais realizadas através de transmissão ao vivo a cópia da obra poderá ser encaminhada em até 30 dias após a data prevista para a primeira comunicação pública da obra.
- 2. Informações e documentos a serem encaminhados quando requerido CPB com base na alínea “b” ou “c” do inciso V do art. 1º da Medida Provisória 2.228-1/2001 (obra realizada em regime de co-produção internacional), quando obra audiovisual for resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE, ou quando solicitado classificação da obra como “Brasileira constituinte de espaço qualificado independente”:**
- I. Nº de projeto de fomento na Ancine;
  - II. Se realizado em regime de coprodução internacional;
  - III. Se realizado no âmbito de acordo internacional de coprodução. Especificar acordo;
  - IV. Título da obra audiovisual não publicitária (observando-se, quando for o caso, o mesmo título informado em processo relativo ao projeto de fomento aprovado na ANCINE);
  - V. Títulos alternativos;

- VI. Forma de organização temporal (não seriada, seriada em temporada única, etc.);
- VII. Duração;
- VIII. Tipo;
- IX. Formato da primeira cópia para comunicação pública;
- X. Segmento de mercado audiovisual pretendido para difusão inicial da obra;
- XI. Ano de produção;
- XII. Data prevista para primeira comunicação pública (exclusivo para obras realizadas através de transmissão ao vivo)
- XIII. Sinopse/descrição;
- XIV. Equipe artística e técnica (CPF e nome completo);
- XV. Detentor(es) de cotas patrimoniais (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação, quantidade percentual de cotas patrimoniais);
- XVI. Produtor(es) (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação);
- XVII. Produtor(es) contratado(s) em regime de prestação de serviço (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação), se houver;
- XVIII. Autor(es) do argumento ou assunto literário (CPF e nome completo);
- XIX. Diretor(es) da obra (CPF e nome completo);
- XX. Autor(es) da trilha sonora original (CPF e nome completo);
- XXI. Criador(es) do(s) desenho, no caso de obra do tipo animação (CPF e nome completo).;
- XXII. Dados do financiamento da obra audiovisual (CPF ou CNPJ do agente econômico, nome ou razão social/denominação do agente econômico, valor do aporte, percentual do aporte no custo total de produção);
- XXIII. Detentor(es) de direitos sobre renda patrimonial em cada segmento de mercado e território (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação);
- XXIV. Detentor(es) de direitos de exploração comercial em cada segmento de mercado e território (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação).
- XXV. Detentor(es) de direitos de comunicação pública em cada segmento de mercado e território (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação).
- XXVI. Endereço de página eletrônica da obra na internet, se houver.

O requerimento deverá ser acompanhado de envio eletrônico de cópia dos seguintes documentos:

- I. Cópia de contratos que tratem de negócios relativos ao financiamento da obra audiovisual, se houver;
- II. Cópia de contratos relativos à divisão ou transferência de cotas patrimoniais da obra audiovisual, se houver;
- III. Cópia de contratos relativos a operações com direitos sobre renda patrimonial da obra audiovisual, se houver;
- IV. Cópia de contratos relativos a operações com direitos de exploração comercial da obra audiovisual, se houver;
- V. Cópia de contratos relativos a operações com direitos de comunicação pública da obra audiovisual, se houver;
- VI. No caso de obras audiovisuais do tipo variedades ou reality-show, realizada a partir de formatos de titularidade de terceiros, quando solicitado classificação da obra como “Brasileira constituinte de espaço qualificado independente”:
  - a. Cópia de contratos relativos ao licenciamento de formatos utilizados na realização da obra audiovisual;
  - b. No caso do agente econômico, titular original dos direitos do formato, não ser registrado na ANCINE, cópia dos documentos na forma prevista no artigo 9º da Instrução Normativa nº 91/2010, relativos ao mesmo;
  - c. No caso do agente econômico, titular original dos direitos do formato, não ser registrado na ANCINE, Anexo III da Instrução Normativa nº 91/2010 assinado pelo representante legal do mesmo.
- VII. Cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es), autor(es) do argumento literário, autor(es) de trilha sonora original, criador(es) do(s) desenho(s) no caso de obra do tipo animação e roteirista(s);
- VIII. Cópia do registro nacional de estrangeiro (RNE) ou de documento comprobatório do período de residência no Brasil do diretor da obra, se for estrangeiro residente no Brasil há mais de 3 (três) anos, excetuando-se quando o diretor da obra já estiver registrado na ANCINE;
- IX. Cópia da obra audiovisual finalizada, identificada com título, produtor e diretor.
  - a. No caso de obras cuja destinação inicial pretendida seja o segmento de mercado de salas de exibição, este material poderá ser substituído por cópia da nota fiscal emitida pelo laboratório de imagem relativa à primeira cópia da obra audiovisual.
  - b. No caso das obras audiovisuais classificadas como obras seriada de duração indefinida será necessário o envio apenas do primeiro capítulo/episódio.
  - c. No caso das obras audiovisuais realizadas através de transmissão ao vivo a cópia da obra poderá ser encaminhada em até 30 dias após a data prevista para a primeira comunicação pública da obra.